

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

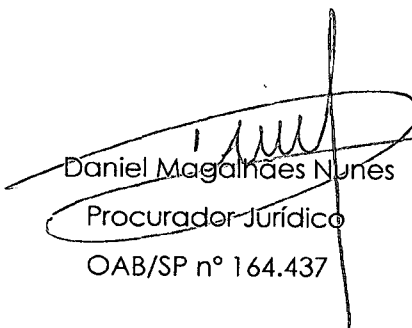
Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro a Virada Feminina, com a realização no mês de maio de cada ano para a conscientização da importância do papel da mulher e promoção da equidade entre homens e mulheres.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 17 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 107/2017


PROCESSO 14.826.813-17

PARECER Nº 129/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME PROJETO DE LEI Nº 107/2017** Institui no Calendário Oficial do Município, a “Virada Feminina”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreetta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

PROCESSO 14.826.813-17

PARECER Nº 097/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME PROJETO DE LEI Nº 107/2017** Institui no Calendário Oficial do Município, a “Virada Feminina”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 setembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

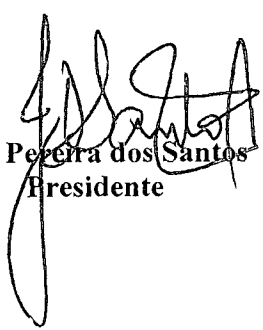
PROCESSO 14.826.813-17

PARECER Nº 134/2017

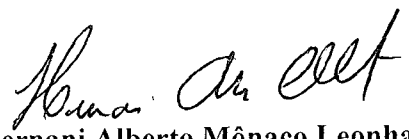
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME PROJETO DE LEI Nº 107/2017** Institui no Calendário Oficial do Município, a “Virada Feminina”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

PROCESSO 14.826.813-17

PARECER Nº 114/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME PROJETO DE LEI Nº 107/2017** Institui no Calendário Oficial do Município, a “Virada Feminina”.

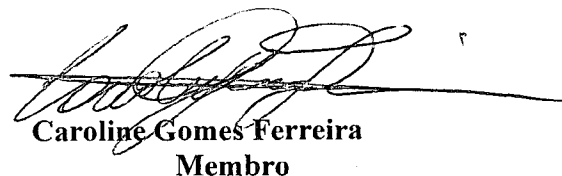
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

PROCESSO 14.826.813-17

PARECER Nº 038/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME PROJETO DE LEI Nº 107/2017** Institui no Calendário Oficial do Município, a "Virada Feminina".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de outubro de 2017.



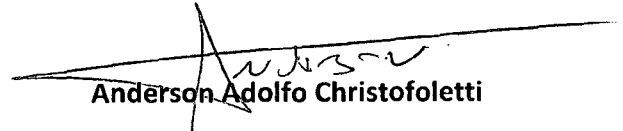
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

(Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010).

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, ficando também o Poder Legislativo autorizado a desenvolver as atividades relativas ao tema e que se encontram previstas no artigo 2º, cujas despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de junho de 2017.



GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
Vice Líder DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 133/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017, PROCESSO Nº 14858-845-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 133/2017, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R10 
51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010, para constar que o Poder Legislativo também poderá desenvolver atividades relativas à "Semana Municipal Antidrogas".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 22 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

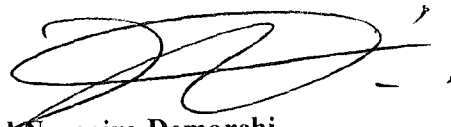
PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 129/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

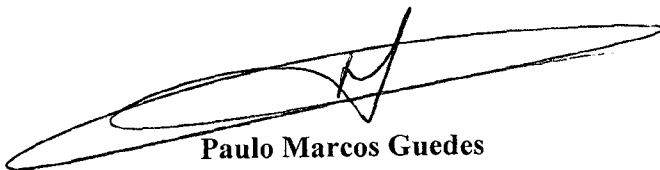
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2017.



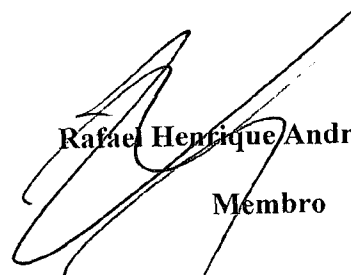
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreetta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2017


PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 118/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES** **PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 setembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

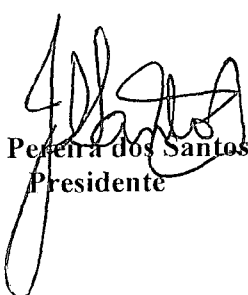
PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 138/2017

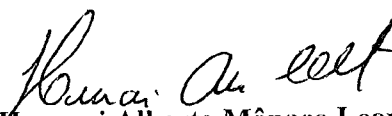
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 117/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 042/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de outubro de 2017.



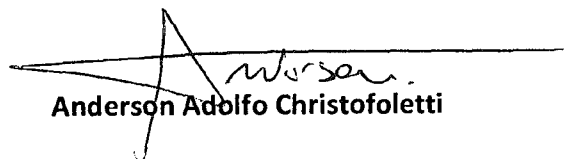
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

PROCESSO 14.858.845-17

PARECER Nº 013/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES PROJETO DE LEI Nº 133/2017** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4106, de 19 de outubro de 2010.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.


Ruggero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução Nº 015/2017

Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro – SP, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro - SP, a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down tem as seguintes atribuições:


- I- Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos do Autista e portadores de Síndrome de Down, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.
- II- Recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos dos Autistas e portadores de Síndrome de Down.
- III- Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção dos direitos do Autista e portadores de Síndrome de Down.
- IV- Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção dos Autistas e portadores de Síndrome de Down;
- V- Acompanhamento das ações voltadas aos Autistas portadores de Síndrome de Down realizadas pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência instalados no município.

Artigo 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal e suas reuniões terão caráter público, sendo permitida a palavra aos cidadãos presentes nas reuniões.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Rio Claro, 27 de Julho de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa da criação da Frente Parlamentar em defesa dos portadores de síndrome de down da cidade de Rio Claro

Segundo levantamentos históricos a cada 600 nascimentos no mundo, um tem síndrome de down. Em Rio Claro não temos estes dados para que as políticas públicas de atendimento sejam criadas e tenham sucesso. Muitas vezes a notícia na hora da gestação ou na hora do parto é dada como sendo uma tragédia. As famílias entram em desespero, necessitam serem orientadas sobre cuidados, saúde, alimentação, etc, tudo para que a qualidade da vida da criança seja mantida. Necessitamos que os mecanismos de atendimento (CHI, CAPSi, APAE, etc) atendam a contento as necessidades destas crianças, sendo que muitos estão em lista de espera, perdendo tempo de estimulação. Tendo em vista as características e a demanda das crianças e adolescentes em idade escolar, que necessitam de atendimentos, tratamentos e intervenções especializadas, nos unimos para pedir que a Secretaria de Saúde e Secretaria da Educação se movimentem para que possamos alcançar juntos estes objetivos.

Justificativa da criação da Frente Parlamentar em defesa dos autistas da cidade de Rio Claro - SP

Conforme pesquisa do governo dos Estados Unidos, os casos de autismo subiram para 1 em cada 50 crianças com 8 anos de idade – o equivalente a 1,47%. O número foi aferido pelo CDC (Center of Diseases Control and Prevention), do governo estadunidense – órgão próximo do que representa, no Brasil, o Ministério da Saúde, Os dados são referentes a 2010 e foram divulgados em 27 de março de 2014. Houve aumento de quase 30% em relação aos dados anteriores, de 2008, em que apontava para 1 caso a cada 88 crianças. Quase 60% para 2006, que era de 1 para 110. Mesmo o autismo podendo ser detectado a partir dos 2 anos de idade, a maioria das crianças foi diagnosticada após os 4 anos.

Para alertar a respeito dos números alarmantes, todo 2 de abril é comemorado o “Dia Mundial de Conscientização do Autismo” — em inglês, “World Autism Awareness Day” —, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas) desde 2008. O objetivo é, anualmente, conscientizar a sociedade a respeito desta complexa síndrome, para que aja mais suspeita, mais diagnóstico, mais tratamento, mais respeito e menos preconceito. Para isso iluminam-se de azul prédios e monumentos ao redor do mundo. O azul foi a cor designada para o autismo, por ter uma prevalência bem maior em meninos que em meninas — mais de 4 para 1.

Como jamais provou-se qualquer relação da prevalência maior de autismo com alguma região do planeta ou etnia, a Organização Mundial da Saúde considera os números dos Estados Unidos estimados para todo o planeta. O Brasil estima-se que tenhamos mais de 2 milhões de pessoas com autismo. No ano passado, uma lei federal foi aprovada equiparando em direitos os autistas aos deficientes, além de outros benefícios — Lei 12.764, também conhecida como “Lei Berenice Piana”.

Corroborando uma crescente tendência no aumento das taxas de autismo, , alertou que de todas as crianças, um inquietante 50% serão autistas em 2025. Quem é o culpado? Round-Up, o mais vendido da Monsanto que contém , está no topo da lista.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O uso excessivo de glifosato em nossa alimentação está causando doenças como Alzheimer, autismo, câncer, doenças cardiovasculares e deficiências da nutrição, entre outros. Stephanie Seneff, uma bióloga PhD, e estudou essas doenças por mais de três décadas, aponta os transgênicos como um dos principais contribuintes para doenças neurológicas em crianças.

Em uma recente conferência, a Dra. Seneff declarou: “No ritmo atual, em 2025, uma em cada duas crianças serão autistas.”

Com o objetivo de garantir os direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, através de Políticas Públicas, conscientizando e preparando a sociedade civil e o Governo, será instalada pela Câmara Municipal de Rio Claro a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas da Cidade de Rio Claro – SP

Para a Vereadora Maria do Carmo Guilherme, as comissões temáticas existentes na Casa não possuem recorte específico para o autismo e sua complexidade e a criação da Frente Parlamentar pretende criar um fórum permanente de discussão. “Queremos fazer uma mediação entre os poderes públicos e as entidades que cuidam das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para modernização da infraestrutura, o crescimento de estruturas especializadas, à acessibilidade e o estímulo ao diagnóstico precoce e a conscientização da população.

Outras reivindicações foram destacadas durante a instalação da Frente Parlamentar. Tais como a criação de um centro de tratamento para autistas/clinica escola para autista, o censo do quantitativo socioeconômico dos autistas na cidade de Rio Claro e a garantia da presença de um(a) professor(a) auxiliar na sala de aula, conforme lei federal 12.764/2012, caso tenha necessidade nas escolas publicas da cidade de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017
- PROCESSO Nº 14883-870-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 15/2017, de autoria dos Nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e José Júlio Lopes de Abreu, que cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RJB
62

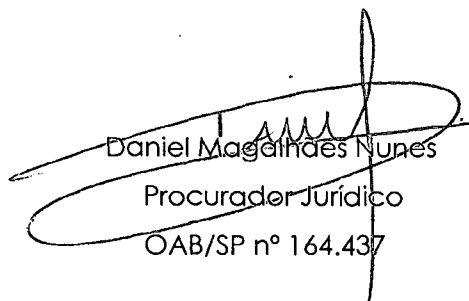
Câmara Municipal de Rio Claro

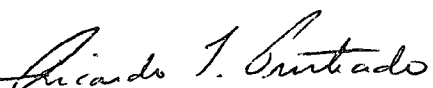
Estado de São Paulo

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução nº 015/2017.

Rio Claro, 17 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

PARECER Nº 128/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria da Vereadora **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

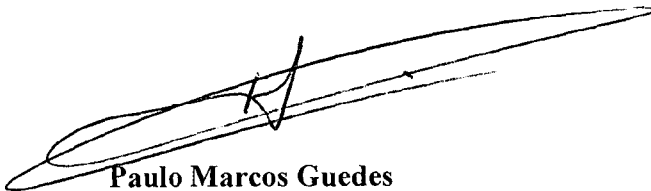
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2017.



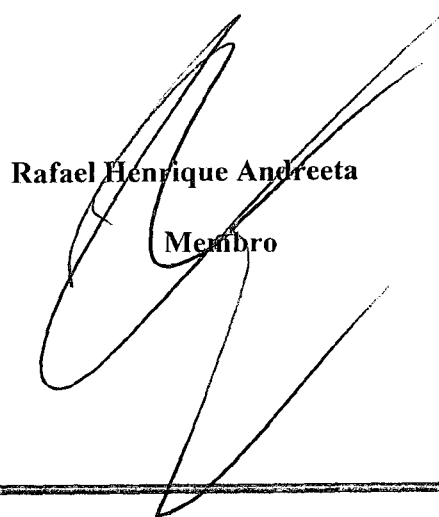
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreetta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

PARECER Nº 119/2017


O presente Projeto de Resolução de autoria da Vereadora **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 setembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

PARECER Nº 139/2017

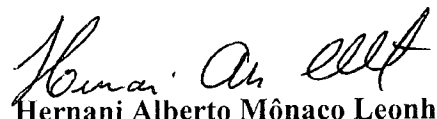
O presente Projeto de Resolução de autoria da Vereadora **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

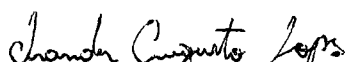
PARECER Nº 111/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

PARECER Nº 041/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO 14.883-870-17

PARECER Nº 012/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2017 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JÚLIO LOPES DE ABREU** Cria e regulamenta a Frente Parlamentar em Defesa dos Autistas e Portadores de Síndrome de Down no âmbito do Município De Rio Claro - SP, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro